



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: SB - 1/2018 25/09/2018 14:44	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 26/Setembro/2018
---	--

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A Vereadora que o presente subscreve, observadas as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa o presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 124/2018, contido no Processo nº 161/2018, que institui a República da Melhor Idade no Município de Caxias do Sul, com o objetivo de adequar o texto da Proposição à técnica legislativa.

Face ao exposto, contamos com apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Substitutivo.

Caxias do Sul, 24 de Setembro de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.

\_\_\_\_\_  
GLADIS FRANCESCHETTO FRIZZO  
(Autor)  
**Vereadora - MDB**



PROCESSO Nº 161/2018 - PROJETO DE LEI nº PL 124/2018

SUBSTITUTIVO nº SB - 1/2018

**Institui a República da Melhor Idade e dá outras providências.**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Caxias do Sul, a República Melhor Idade, destinada a pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, proporcionando-lhes melhores condições de moradia e convivência.

Parágrafo único. Considera-se República da Melhor Idade a moradia coletiva, onde os idosos dividem o trabalho doméstico e despesas com luz, água, aquisição de alimentos, material de limpeza e outros, recebendo apoio da rede de serviços públicos e privados, para a melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º A República da Melhor Idade tem como objetivo atender o idoso em estado de vulnerabilidade social, propiciando apoio social, habitacional, cultural e de saúde.

Parágrafo único. Considera-se idoso em estado de vulnerabilidade aquele que recebe um salário mínimo como única fonte de renda.

Art. 3º Compete ao Município, por meio da Coordenadoria Municipal do Idoso:

I - elaborar o projeto da República da Melhor Idade;

II - prestar suporte técnico para implantação e funcionamento da República da Melhor Idade;

III - estabelecer, critérios, objetivos e de escolha dos futuros moradores;

IV - realizar a preparação dos moradores para o convívio; e

V - estabelecer uma rede de apoio para melhoria da qualidade de vida dos



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

idosos.

Art. 4º Os idosos, ao optarem por viver na República da Melhor Idade, serão responsáveis pelo funcionamento e manutenção desse espaço, em conjunto com o Município.

Art. 5º Os moradores da República da Melhor Idade pagarão aluguel simbólico, que será utilizado para despesas de consumo, incluindo de manutenção.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

**PREFEITO MUNICIPAL**